



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 1

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.385, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE A REALIZAR CREDENCIAMENTO E CONVÊNIOS REMUNERADOS COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, OBJETIVANDO O CONTROLE REPRODUTIVO PERMANENTE DESTES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.”**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

### **DECRETA**

**Art. 1º-** Fica regulamentada a Lei nº 3.385, de 09 de novembro de 2015, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Peruíbe a realizar credenciamento e convênios remunerados com clínicas veterinárias, para esterilização cirúrgica de cães e gatos, objetivando o controle reprodutivo permanente destes animais no Município de Peruíbe” de acordo com as disposições que segue:

**Art. 2º-** As clínicas veterinárias poderão ser chamadas a firmar contrato com a Prefeitura do Município de Peruíbe para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, sem caráter de exclusividade, mediante remuneração fixada em edital de chamamento, porém a população receberá os serviços gratuitamente.

**Art. 3º-** Poderão participar do processo de Credenciamento clínicas veterinárias e hospitais veterinários que atenderem a todas as exigências constantes do edital de chamamento.

**Art. 4º-** Para participar do processo de credenciamento o representante legal da clínica ou hospital veterinário deverá satisfazer os requisitos relativos a:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação econômico-financeira;
- III. Regularidade Fiscal;
- IV. Qualificação técnica.

**Art. 5º-** A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 2

I. Empresário Individual: Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede de sua empresa;

II. Sociedades Empresárias: Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Sociedades Simples: Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;

IV. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 6º-** A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

II. No caso de sociedade simples, o requerente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

III. No caso de certidão positiva, a requerente deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

**Art. 7º-** A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Peruíbe;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 3

III. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

IV. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de Peruíbe;

V. Certidão Negativa de Débitos relativa à Contribuições Previdenciárias – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

VI. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 8º-** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I. prova do registro da clínica ou do hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II. Licença Sanitária, se for o caso.

**Art. 9º-** Quando da elaboração do edital de chamamento os departamentos responsáveis pela formalização dos procedimentos poderão solicitar documentos complementares, se necessário.

**Parágrafo único-** Salvo se expressamente previsto, não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

**Art. 10-** O edital de chamamento fixará a forma, exigências, data e local para entrega da documentação.

**§ 1º-** Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas no edital.

**§ 2º-** O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no edital.

**Art. 11-** Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

I. Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

II. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 4

**III.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;

**IV.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**V.** Possuam servidores públicos do Município de Peruíbe como integrantes de seu quadro social.

**Art. 12-** Finda a análise dos pedidos de credenciamento, o resultado do julgamento será publicado no Boletim Oficial do Município -BOM, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de comunicação aos interessados.

**Art. 13-** Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 14-** O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

**Art. 15-** As empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Prefeitura do Município de Peruíbe de acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 16-** A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pelo Centro de Controle de Zoonoses/Vigilância Sanitária, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, cadastro no Departamento de Vigilância em Saúde municipal, se for o caso.

**Art. 17-** Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- a)** 0,893 URM por orquiectomia (OC) em felinos;
- b)** 1,193 URM por orquiectomia (OC) em caninos;
- c)** 0,975 URM por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- d)** 1,273 URM por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos;
- e)** 0,328 URM pela aplicação do Micro Chip.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 5**

**Art. 18-** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada.

**Art. 19-** Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogáveis por inferiores ou idênticos períodos, até o máximo de 60(sessenta) meses.

**Art. 20-** Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

I. Plano de Trabalho do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de cães e gatos do município de Peruibe;

II. Modelo de requerimento para credenciamento;

III. Modelo de Termo de Contrato.

**Art. 21-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb\*

Publicado
Data ___/___/___
Edição nº _____
Página(s) _____



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 6**

### **ANEXO I**

#### **PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

O Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos tem como principal objetivo o controle da população de cães e gatos no âmbito do Município de Peruíbe, visando tanto a prevenção de doenças transmitidas por animais, quanto o controle do meio ambiente e do bem estar animal, inclusive ministrando palestras sobre posse responsável aos proprietários, antes do processo de esterilização cirúrgica (castração).

Após cadastro no Centro de Controle de Zoonoses o interessado participará de palestra sobre posse responsável e receberá o encaminhamento para a castração.

Os encaminhamentos serão feitos por rodízio, para as clínicas contratadas de maneira que todas façam o mesmo número de procedimentos, por espécie e gênero ou o limite estabelecido pelo próprio estabelecimento, visto que fica a critério de cada clínica ofertar a quantidade de cirurgias que efetivamente tenha a capacidade para realizar.

O Programa é avaliado pela Lei 3.385 de 09 de novembro de 2015 que autoriza a Prefeitura Municipal de Peruíbe a realizar credenciamento e convênios remunerados com clínicas veterinárias, para esterilização cirúrgica de cães e gatos, objetivando o controle reprodutivo destes animais no município de Peruíbe.

**As Clínicas contratadas deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:**

1. Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses ou pelo Serviço de Proteção a Vida Animal (Departamento de Meio Ambiente);
2. Avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, bem como vermifugação dos animais, se necessário for;
3. Vacinação dos animais castrados contra a raiva (vacina fornecida pelo Município);
4. Fornecimento de carteira padronizada de vacinação aos animais castrados;
5. Identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip;
6. Orientação ao proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 7

Esses serviços serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses ou pelo Serviço de Proteção a Vida Animal e que lhe forem formalmente encaminhados.

**Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão dispor de:**

- 1- Centro cirúrgico;
- 2- Quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias/anestesia e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;
- 3- Deverá fornecer o Micro chip obedecendo as seguintes especificações: Microchip e aplicador, frequência 134,2HZ (FDX-B), compatível com as normas ISSO 11784/11785, esterilizado de fábrica, manufaturado em biovidro;
- 4- Leitor universal de microchip que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785

Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pelo Centro de Controle de Zoonoses com relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter-se sua uniformidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 8**

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos do Município de Peruíbe, em conformidade com o Edital nº...., juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

#### **Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:**

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item “Impedimentos” e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data:

Nome e assinatura do empresário/representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 9**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº .....-PMP

PROCESSO Nº : .....

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Balneária de Peruíbe -

CONTRATADA: .....

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços gratuitos à população no âmbito do Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos no Município de Peruíbe, autorizado pela lei 3.385 de 09 de novembro de 2015.

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

Aos ..... dias do mês de ..... de .., na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, situada na Rua Nilo Soares, nº 50-, compareceram de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.514/0001-20 representada neste ato pelo ....., doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado, ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato pelo ....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justa e certa, nos termos da Lei Municipal nº 3.385/2015, regulamentada pelo Decreto nº xxxx, de 00/00/00, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, das demais normas aplicáveis à espécie e, de acordo com a autorização contida no despacho exarado às fls..... do processo administrativo nº....., publicado no BOM em ....., a presente contratação para prestação de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos no Município de Peruíbe, de acordo com as seguintes cláusulas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### **DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 10**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Consiste na prestação de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Castração de Cães e Gatos no Município de Peruíbe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**Os serviços consistem em:**

- 2.1-** procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses ou Serviço de Proteção à Vida Animal;
- 2.2-** antibioticoterapia profilática em todos os pacientes submetidos ao procedimento cirurgico;
- 2.3-** acompanhamento do pós operatório até a alta do paciente;
- 2.4-** avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, bem como vermifugação dos animais, se necessário for;
- 2.5-** vacinação dos animais castrados contra a raiva;
- 2.6-** fornecimento da carteira padronizada de vacinação;
- 2.7-** identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip, que será fornecido pela contratada;
- 2.8-** orientação do proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses.
- 2.9-** orientação e informação do proprietário quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1-** realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 11

- 3.2-** realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;
- 3.3-** avaliar e indicar o tratamento de escabiose e de outras endo ou ectorparasitoses, bem como vermifugar os animais castrados, se necessário fôr;
- 3.4-** possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.5-** responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais;
- 3.6-** vacinar os animais castrados contra a raiva;
- 3.7-** fornecer aos proprietários dos animais vacinados a carteira de vacinação padronizada, devidamente assinada pelo médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e com indicação do laboratório, da partida e do prazo de validade das vacinas utilizadas;
- 3.8-** proceder à identificação permanente dos animais castrados por meio da aplicação de microchip, que será fornecido pela contratada;
- 3.9-** manter leitor universal de microchip, que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;
- 3.10-** prestar informações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública;
- 3.11-** orientar o munícipe quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- 3.12-** apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do CHIP do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;
- 3.13-** permitir o acesso às suas instalações dos técnicos do Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 3.14-** recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.15-** arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 12

**3.16-** responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**3.17-** executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

**3.18-** cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

**3.19-** responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.20-** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de Peruíbe, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);

**3.21-** comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05(cinco)dias, contado de sua ocorrência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias. A informação sobre a gratuidade também deverá constar dos atestados de vacina.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 13

**5.1-** efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados à CONTRATADA para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.2-** promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio do gestor, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

**5.3-** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**5.4-** efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sexta;

**5.5-** acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

**5.6-** receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

**5.7-** vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

**5.8-** avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;

**5.9-** fornecer a vacina contra a raiva, de acordo com o número de animais a serem castrados;

**5.10-** fornecer as especificações técnicas dos microchips que serão implantados nos animais castrados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

**6.1-** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2.

**6.2-** A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 14

**6.3-** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

**7.1-** A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

**7.1.1-** 0,893 URM por orquiectomia (OC) em felinos;

**7.1.2-** 1.193 URM por orquiectomia (OC) em caninos:

**7.1.3-** 0,975 URM por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;

**7.1.4-** 1,273 URM por ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos;

**7.1.5-** 0,328 URM pela aplicação do Micro Chip.

**7.2-** Referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela CONTRATADA no mês anterior.

**7.3-** O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1-** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega pela CONTRATADA da nota fiscal à CONTRATANTE.

**8.1.1-** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**8.2-** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 15

**8.2.1-** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.3-** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

**8.4-** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1-** A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**9.2-** A CONTRATANTE, por meio do Centro de Controle de Zoonoses do Serviço de Vigilância Sanitária e do Serviço de Proteção a Vida Animal, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

**9.2.1-** adequação do local para procedimentos de recepção, clínicos, de preparo, de anestesia e cirúrgicos;

**9.2.2-** higiene do local;

**9.2.3-** assepsia e anti-sepsia do ambiente cirúrgico;

**9.2.4-** adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,

**9.2.5-** adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

**9.2.6-** recolhimento e disposição adequada de resíduos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1-** Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

**a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento contratual; e/ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 16

b) manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**10.1.1-** Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução programada dos serviços, até o 20º(vigésimo) dia, período após o qual configura-se a inexecução parcial do ajuste;

**10.1.2-** No caso de serviço mal executado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**10.1.3-** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por sua inexecução parcial, que se configura nas hipóteses de:

a) atraso na execução programada dos serviços superior a 20 dias e inferior a 30(trinta) dias;

b) execução parcial dos serviços contratados;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

**11.1-** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 3.385/2015, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e do Edital de Credenciamento nº XXXXXXXX, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, como se aqui estivesse transcrito.

**11.2-** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie.

**11.3-** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos na Lei Municipal nº 3385/2015 e aqueles elencados pela Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração.

**11.4-** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

**12.1-** O valor do presente contrato é de R\$.....

**12.2-** Para suportar as despesas no corrente ano, foi emitida a Nota de Empenho nº....., no valor de R\$....., onerando a dotação nº .....

**12.3** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### **DECRETO Nº 4.649 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – fls. 17**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, é competente o foro da Comarca de Peruíbe– Varas da Fazenda Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco)dias contado de sua ocorrência.

**14.2.** Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

**14.3** A CONTRATADA exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº xxxxxxxxxxxxxx no valor de R\$ xxxxx (\_\_\_\_\_), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

**14.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito. E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o firmam.